



OFÍCIO GAB/PRES N ° 132/2023.

Marataízes, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Senhoria, comunicar que o Veto ao Projeto de lei que “Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher e do fundo municipal do direito da mulher”, foi apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal na data de 03 de outubro de 2023 que decidiu por REJEITAR o veto.

Considerando o que determina o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 288 § 1º, segue em anexo o Autografo de lei para Promulgação.

Respeitosamente,

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732

Assinado de forma digital por
WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732
Dados: 2023.10.04 14:36:50 -03'00'

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M
Biênio 2023/2024





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no âmbito do Município de Marataízes/ES, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes a plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Marataízes/ES.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Marataízes/ES, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais, sobretudo no intuito de propiciar o atendimento dos fins trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006):





VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais:

VIII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

X - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XIII - Propor ao Executivo, modificações em seu regimento interno;

XIV - Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPITULO II **Da estrutura e do funcionamento**

SEÇÃO I **Da composição**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição: I -
Presidência;

II - Plenário:

III - Secretaria Executiva.

Art. 4º O CMDM, assim como o próprio Plenário, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes dos Órgãos Governamentais e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre cidadãos que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.





§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem eleitos em Assembleia previamente convocada.

§ 2º A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

§ 4º Os trabalhos a serem desempenhados pelo CMDM serão geridos pela Secretaria Executiva.

§ 5º A nomeação e posse da primeira composição do CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal, em um prazo de até trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

I - cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção;

II - as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

SEÇÃO II Dos recursos

Art. 7º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Marataízes/ES.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;





VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marataízes/ES, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 10º Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações

financeiras; II - resultado operacional próprio:

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III **Do funcionamento**

Art. 11º O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, pelo próprio Conselho, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno do Conselho;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

CAPÍTULO III **Das disposições finais e transitórias**

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 04 de outubro de 2023.

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732

Assinado de forma digital por
WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732
Dados: 2023.10.04 14:41:15 -03'00'

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM
Biênio 2023/2024





Processo: 52312/2023

Tipo: Solicitações Diversas:
2442/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 04/10/2023 14:45:35

Requerente: Câmara Municipal de
Maratáizes

Assunto: OFÍCIO GAB/PRES N ° 132/2023 - Veto
ao Projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do
conselho municipal dos direitos da mulher e do
fundo municipal do direito da mulher".



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.